

Publicada em 7-1-68.



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 340

DATA: 02 de dezembro de 1 968.

SÚMULA: "Reajusta os vencimentos do funcionalismo municipal, na base de 30% sobre os atuais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos civis do Município, na base de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre os atuais.

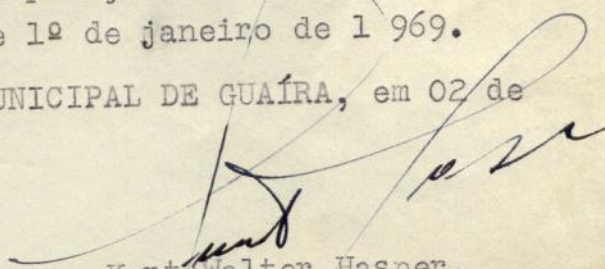
§ Único - O Prefeito Municipal, na medida das dotações orçamentárias próprias, poderá estender este benefício ao pessoal contratado, aos extranumerários mensalistas e aos interinos.

Art. 2º - O Chefe do Executivo atualizará, por decreto, as funções gratificadas, os símbolos e os padrões aprovados pelo art. 12 da lei nº 313, de 20 de novembro de 1 967.

Art. 3º - O orçamento de 1 969, bem como as demais - leis de meios dos exercícios subsequentes, consignarão os recursos financeiros necessários à execução destes dispositivos legais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1 969.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 02 de dezembro de 1 968.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.